



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 162/2014.

De 26 de maio de 2014.

“Dispõe a autorização ao Poder Executivo para concessão de cestas básicas destinadas a pessoas idosas, aposentados, portadores de deficiência e pessoas de baixa renda e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, Sr. **JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado criar por esta Lei, Programa Social para concessão de cestas básicas mensais à pessoas idosas, portadores de necessidades especiais, que comprovem renda per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e a famílias carentes de baixa renda que estejam cadastrados em qualquer programa social do Governo Federal.

Art. 2º - Os produtos para compor a Cesta Básica, serão adquiridos, mediante, o competente certame licitatório.

Art. 3º. – A Cesta Básica será constituída pelos seguintes itens:

Quantidade	Descrição dos Produtos
10 kg.	Arroz tipo 1
02 kg.	Feijão carioca
04 kg.	Açúcar cristal
04 lts.	Óleo de soja 900 ml
01 kg.	Pó de café
$\frac{1}{2}$ kg.	Macarrão c/ ovos (parafuso)



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

½ kg.	Macarrão c/ ovos (espaguetti)
1 kg.	Sal refinado
01 lta	Sardinha em conserva 132 grs
02 pcts.	Bolacha doce recheada 200 grs
02 pcts.	Bolacha salgada 200 grs
01 lta.	Extrato de massa de tomate 350 grs
1 kg.	Farinha de trigo especial
01 pc.	Leite em pó integral 400 grs
01 un.	Tempero pronto de 300 grs
01 fr.	Vinagre branco 750 ml
01 un.	Leite condensado 395 grs
01 pc.	Sabão em pó 900 grs
02 frs.	Detergente líquido 500 ml
01 pc.	Papel higiênico com 04 (quatro) rolos
01 pc.	Sabão em pedra 200 grs com 05 (cinco) pedras

Parágrafo Único – Toda vez que houver a falta de qualquer produto que compõem a Cesta Básica constante do presente artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, mantido o valor nutricional e o custo total da cesta.

Art. 4º Não poderá ser concedido o benefício dessa lei para mais de um integrante da mesma família.

Art. 5º Para a concessão dos benefícios desta lei, deverá ser instaurado e instruído processo administrativo junto a Secretária de Assistência Social, que deverá conter:

- I – Requerimento do usuário;
- II – Cópia de comprovante de residência, da carteira de identidade e do CPF;
- III – Declaração do usuário, mencionando a quantidade de pessoas da família e atestando renda per capita máxima de ¼ de salário mínimo;
- IV – Parecer social da Secretaria de Assistência Social a fim de descrever as condições em que vive o usuário solicitante;
- V – Decisão da Secretária de Assistência Social determinando a concessão do benefício ou não.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Art. 6º - Considera-se idoso, para os fins dessa lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 7º - O direito ao benefício da cesta básica cessará automaticamente quando ficar comprovado que o usuário/beneficiário utilizou-se de fraude de qualquer natureza para adquirir o benefício social.

Art. 8º - Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados nesta lei, o mesmo só poderá ser requerido após 12(doze) meses a contar da data da cessação e desde que obedecidos todos os procedimentos para abertura de novo cadastro.

Art. 9º - A concessão do benefício previsto nesta lei terá duração de 06 (seis) meses, devendo o usuário providenciar o recadastramento após esse período sob pena de descadastramento automático.

Parágrafo único - É facultado à Secretaria de Assistência Social a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta lei.

Art. 10 - O beneficiário fica responsável pela comunicação à Secretaria de Assistência Social sobre a mudança de domicílio para atualização do cadastro.

Parágrafo único - Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social constate que o beneficiário infringiu o disposto no caput deste artigo, este será penalizado, não podendo ser beneficiado com a cesta básica pelo período de 12(doze) meses a contar da data da constatação.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação imediata.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins,
aos 26 dias do mês de maio de 2014.

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO
Prefeito Municipal